



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N.º 27366

De 15 de fevereiro de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor BENEDITO SILVIO MAIA, R.G. n.º 8.868.189, do cargo de Provimento por Concurso Público de MOTORISTA, a partir de 02 de fevereiro de 2023, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

PORTARIA N.º 27367

De 15 de fevereiro de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, EXONERA a senhora CARMEM CELIA MONTANA MATOS, R.G. n.º 8.867.431, do cargo de Provimento por Concurso Público de PROFESSOR, a partir de 03 de fevereiro de 2023, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

PORTARIA N.º 27368

De 15 de fevereiro de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora ELOISA PRADO BERNARDES DE OLIVEIRA MARINHEIRO, R.G. n.º 11.698.430, do cargo de Provimento por Concurso Público de COORDENADOR PEDAGÓGICO 20 HORAS, a partir de 01 de fevereiro de 2023, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

PORTARIA N.º 27369

De 15 de fevereiro de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora MARIA LUIZA ROSA, R.G. n.º 16.239.267, do cargo de Provimento por Concurso Público de EDUCADOR DE CRECHE I, a partir de 07 de fevereiro de 2023, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

PORTARIA N.º 27370

De 15 de fevereiro de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti – Secretário De Meio Ambiente
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Glaiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente
1º Secretária- Cláudia Regina Nunes Lança
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

ASSINATURA ELETRONICA

Pela presente Portaria, EXONERA o senhor NIVALDO NOGUEIRA, R.G. n.º MG-1.620.066, do cargo de Provimento por Concurso Público de MÉDICO CARDIOLOGISTA, a partir de 10 de fevereiro de 2023, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

PORTARIA N.º 27371

De 15 de fevereiro de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, EXONERA a senhora JOYCE PAIVA BERGAMO, R.G. n.º 24.161.880-0, do cargo de Provimento por Concurso Público de COORDENADOR PEDAGÓGICO 40 HORAS, a partir de 14 de fevereiro de 2023, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

Decretos

DECRETO n.º 4311

De 02 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a descentralização administrativa, através da delegação de competências ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais. Autoriza a expedição de atos, resoluções, circulares, instruções normativas entre outros atos administrativos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município e das Secretarias Municipais visando à regulamentação dos trabalhos.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO a previsão do artigo 84, IV da Constituição Federal, extensível ao âmbito da Administração Pública Municipal frente ao Princípio da Simetria, conferindo ao Prefeito Municipal o direito a sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução; CONSIDERANDO a necessidade de delegação de competências ao Procurador-Geral e Secretários Municipais, visando à descentralização administrativa, e em busca de uma atuação eficiente da atividade administrativa, nos moldes estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de regulamentar e disciplinar a orientação dos servidores públicos municipais no âmbito interno da Procuradoria-Geral do Município e das Secretarias Municipais, através da expedição de atos normativos;

D E C R E T A,

Art. 1º A delegação de competência de que trata este Decreto tem por finalidade tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Direta Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar para si a competência delegada.

Art. 2º Fica delegada competência ao Procurador-Geral, aos Secretários Municipais e, em seus impedimentos legais, aos seus substitutos, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos licitatórios e contratuais cujas despesas corram à conta dos recursos alocados a sua respectiva Secretaria:

I - requisitar abertura de procedimento licitatório;

II - proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto ou promover a revogação ou a anulação do certame;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

IV - mediante Portaria: criar comissões e designar seus membros; instituir e destituir grupos de trabalho;

V - a ratificação de dispensa e de inexigibilidade, fundamentadas, respectivamente, nos artigos 24 e 25, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - a assinatura, em nome da respectiva Secretaria e no interesse da Administração Pública, de contratos, atas de registros de preços e quaisquer outros ajustes, tais como: convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação etc., de valores inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), bem como de termos aditivos e de rescisão;

VII - Nos contratos, atas de registros de preços e quaisquer outros ajustes

firmados pela Administração Pública Municipal, cujos valores estejam inseridos no limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o Secretário Municipal, antes da assinatura do contrato, deverá encaminhar ao Prefeito Municipal justificativa demonstrando o interesse público da medida para ciência e autorização;

VIII - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cabe ao Secretário Municipal designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, competindo-lhe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

IX - praticar outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto. Art. 3º O recurso interposto em face de decisão adotada nos termos deste Decreto, salvo disposição expressa em sentido contrário, será dirigido à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo legal, o encaminhará, devidamente informado, à autoridade superior, adotando-se as seguintes providências:

I - protocolizado o recurso, a autoridade ao qual for dirigida deverá exercer juízo acerca dos pressupostos recursais e do próprio ato impugnado;

II - a decisão que determinar o processamento do recurso deverá indicar os efeitos com os quais será processado;

III - a mesma decisão que determinar o processamento do recurso e os efeitos em que é recebido, deverá determinar a intimação dos demais interessados, se for o caso, que poderão se manifestar no prazo legal.

Art. 4º As competências de que tratam os artigos 2º e 3º, salvo nas hipóteses de impedimentos legais, não poderão ser objetos de subdelegação.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, o Prefeito Municipal poderá realizar os atos previstos neste Decreto, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 6º Os atos e decisões adotados por delegação ou subdelegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 7º - Ficam os Secretários Municipais de Governo, bem como o Procurador(a) Geral, no âmbito de suas respectivas Secretarias, e da Procuradoria-Geral, autorizados a expedir atos, resoluções, circulares, instruções normativas entre outros atos administrativos, para a boa e fiel execução dos trabalhos em prol do atendimento à população.

Parágrafo único - Os atos referidos no "caput" deverão ser publicados por afixação no mural da sede da Prefeitura, e sede das respectivas Secretarias e Procuradoria-Geral.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos ficam autorizados a assinarem os termos de ciência e

notificação relacionados aos atos de pessoal a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 9º - Ficam os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município responsáveis pelos servidores públicos colocados à disposição de suas respectivas Secretarias, e da Procuradoria-Geral, fazendo-os cumprirem rigorosamente o horário estabelecido nas normas legais, observando a qualidade e a eficiência da execução dos serviços colocados à disposição dos municípios.

Parágrafo único – Fica, ainda, sob a responsabilidade de cada um dos Secretários e do Procurador-Geral, a gestão e o controle dos gastos no âmbito de sua respectiva Secretaria, e da Procuradoria Geral.

Art. 10º - Será de responsabilidade dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município a autorização de pagamentos de horas-extras, ficando vedado o trabalho extraordinário sem a devida autorização e justificativa do titular de cada Secretaria e da Procuradoria-Geral.

Art. 11 – Todos os atos disciplinados neste decreto deverão ser informados ao Prefeito Municipal para ciência.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4308

De 25 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre constituição do Conselho Municipal de Cultura.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

DECRETA

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 3467, de 20 de setembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3650, de 21 de agosto de 2020, pela Lei nº 2.923, de 29 de agosto de 2020, a partir desta data, fica constituído da seguinte maneira:

I – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: - Nádia Aline Baltazar;
CPF: 370.548.168-11.

Suplente: - Lucimara Regina Melo Macedo de Paula;

CPF: 277.298.028-64.

II – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Titular: - Daniela Cecília Violin;
CPF: 178.193.218-22.

Suplente: - André Luis Gomes de Souza;
CPF: 190.239.758-47.

III – 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Paula Simões Machado

CPF: 223.440.938-18

IV – 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Turismo:

José Paulo Fernandes

CPF: 156.208.308-29

V – 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Arte e Cultura:

Adilson Donizeti da Silva

CPF: 081.503.338-94

VI – 01 (um) Representante titular e 01(um) suplente de Instituição de Ensino Superior, que formem recursos humanos para a arte e cultura:

Titular: - Aloísio de Souza Oliveira;

CPF: 349.875.588-90.

Suplente: - Leandro Henrique Siena;
CPF: 055.053.628-00

VII – 01(um) Representante titular e 01(um) suplente de Associações Culturais do Município:

Coletivo Grupo Teatral Athos

Titular: - Maikon Jerfesson de Sousa e Silva

CPF: 424.155.378-88

Suplente: - João Paulo de Carvalho

CPF: 217.448.378-56

AÇÃO! Produções Artísticas

Titular: - Thiago Henrique Guerreiro

CPF: 364.454.688-06

Suplente: Natalia Juliana de Assis Viali

CPF: 225.183.578-40

NUAPI

Titular: - Sheila Lelis Silva

CPF: 090.382.958-06

Suplente: Thales Gabriel Antoniassi Fontes

CPF: 363.536.878-96

VIII – 01 (um) Representante titular e 01(um) suplente dos Profissionais Autônomos da área da Cultura

Titular: - Conceição Aparecida da Silva;

CPF: 272.304.218-90

Suplente: - Natalia Vieira de Carvalho Martins;

CPF: 394.463.438-10.

Art. 2º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE JANEIRO DE 2023.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Administração

Prefeitura de Batatais

Julgamento de proposta –
Concorrência nº 15/2022

A Prefeitura de Batatais, leva ao conhecimento de interessados, que após a análise detalhada de todos os documentos carreados aos autos, os Membros da Comissão de Licitação, por unanimidade, deliberaram no seguinte sentido: Com fundamento no parecer técnico, ficam classificadas as propostas das empresas:

1ª – “Thales A. C. Silva Eireli – Pavfran” – R\$ 1.104.656,43;

2ª – “TJ Construções e Terraplenagem” – R\$ 1.148.676,73;

3ª - “Pavini Engenharia Ltda”, – R\$ 1.285.857,50;

4ª - “Flex Comércio e Representação Ltda”, – R\$ 1.607.113,67;

5ª - “Autem Engenharia Lda”– R\$ 1.582.974,17. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação e recurso quanto a presente decisão. Bts, 01.03.2023 – Frank Colombini - P.C.L.

PREFEITURA DE BATATAIS

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – PP
Nº 02/23

O Pregoeiro Oficial do Município leva ao conhecimento de interessados que a primeira colocada no item 03 foi inabilitada, referente ao Pregão Presencial Nº 02/23, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa classificada em segundo lugar: CRISTIANE REGINA PRADO DA SILVA ME, apresente comprovação de capacidade técnica operacional de 60%, conforme edital. Bts, 01.03.2023 – FRANK COLOMBINI - Pregoeiro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Extrato do Edital

Pregão Presencial 002/2023

ORGÃO: Câmara Municipal de Batatais. OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado. DATA PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até dia 22 de março de 2023 às 09:30 horas; DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO: Dia: 22 de março de 2023 às 09:30 horas; OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuito através do site: www.camarabatatais.sp.gov.br e informações na Câmara Municipal de Batatais, na Praça Dr. Washington Luis, nº 01 – Bairro Centro – Batatais/SP – Fone (16)3761-2514, no horário das 9:00 às 17:00 horas. Batatais, 28 de fevereiro de 2023.

ANDRESA DA SILVA FURINI

Presidente da Câmara

CELESTE ADRIANA ROXO

Pregoeira

VACINAÇÃO

Pfizer Bivalente

A partir de **28/02/2023**

- Idosos com **70 ANOS OU MAIS**
- Imunossuprimidos **A PARTIR DE 12 ANOS**



Onde? **todas as UBSs**

Quando? de **segunda a sexta-feira,**
das **9h às 16h**

IMPORTANTE

Para receber a dose, é necessário que haja um intervalo de 4 meses entre a última dose e ter o esquema primário completo (pelo menos 2 doses).

batatais.sp.gov.br •  

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS
05142-009-0005

 **SEMUSA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

